

Minuta

PARECER Nº , DE 2020

De Plenário, sobre o Projeto de Lei nº 702, de 2020, do Deputado Alexandre Padilha, que acrescenta dispositivos à Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949, para, durante o período da emergência de saúde pública decorrente da Covid-19, dispensar o empregado da comprovação do motivo de quarentena, nos termos que especifica.



SF/20547.27133-97

Relator: Senador **VENEZIANO VITAL DO RÊGO**

I – RELATÓRIO

Trata-se de parecer de plenário ao Projeto de Lei (PL) nº 702, de 2020, do Deputado Alexandre Padilha, que acrescenta dispositivos à Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949, para, durante o período da emergência de saúde pública decorrente da Covid-19, dispensar o empregado da comprovação do motivo de quarentena, nos termos que especifica.

O referido projeto insere os §§ 4º e 5º no art. 6º da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949, para dispensar o empregado de apresentar atestado médico, para fins de comprovação de doença, durante o período de emergência pública de saúde em virtude da epidemia do novo coronavírus.

A proposição será objeto de parecer no Plenário desta Casa.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 22, I, da Constituição Federal, compete à União legislar privativamente sobre direito do trabalho, motivo pelo qual a disciplina da presente matéria encontra-se no âmbito normativo do mencionado ente federado.

Não se trata, ainda, de matéria reservada ao Presidente da República, aos Tribunais Superiores ou ao Procurador-Geral da República, motivo por que aos parlamentares é franqueado iniciar o processo legislativo sobre ela.

Por fim, inexistente imposição constitucional de que lei complementar normatize o tema em foco, motivo por que a lei ordinária é adequada à inserção da matéria no ordenamento jurídico nacional.

Inexistem, portanto, óbices formais à aprovação do PL nº 702, de 2020.

No mérito, concorda-se com a iniciativa do Deputado Alexandre Padilha.

De fato, durante a vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, não se afigura razoável exigir o comparecimento do empregado ao estabelecimento empresarial, para comprovar a existência de doença que justifique o seu afastamento em quarentena.

Trata-se de medida que protege a saúde do trabalhador, de seus colegas de trabalho e das pessoas com quem ele eventualmente mantiver contato durante os trajetos residência-trabalho e trabalho-residência.

A determinação de que, após o oitavo dia de afastamento, o empregado apresente atestado médico eletrônico regulamentado pelo Ministério da Saúde garante que a prerrogativa constante nesta proposição não seja utilizada de maneira abusiva, como mecanismo para o trabalhador simplesmente deixar de comparecer em seu posto laboral.

Com ela, garante-se que o estado de enfermidade do obreiro seja efetivamente comprovado perante o tomador dos serviços, garantindo-se, com tal mecanismo de comprovação, a saúde do trabalhador e da população com quem ele eventualmente mantenha contato.

Por todos esses motivos, o PL nº 702, de 2020, merece a chancela deste Parlamento.



III – VOTO

Por todas essas razões, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei (PL) nº 702, de 2020.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/20547.27133-97